



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 789 - DE 19 DE JANEIRO DE 1994.

**EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO DE ISS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS IRREGULARES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica concedido isenção parcial do I.S.S. - Imposto Sobre Serviços - incidente sobre construções não regularizadas e edificadas até 30-12-93, pelos percentuais e prazos seguintes:

I - 70% (setenta por cento), até o dia 28 de fevereiro de 1994.

II - 50% (cinquenta por cento), até o dia 31 de março de 1994.

III - 30% (trinta por cento), até o dia 30 de abril de 1994.

**Art. 2º-** Para obter o benefício desta Lei, o contribuinte deverá apresentar tão somente planta baixa e de localização da construção ou do acréscimo, quando aquela já regularizada, e efetuar os pagamentos das taxas devidas.

**Art. 3º-** O benefício da presente Lei se destina a regularização e lançamento administrativo das construções irregulares tão somente perante a Administração Municipal.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 1994.